



EXAME DE SUFICIÊNCIA
PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE ÁREA DE ATUAÇÃO EM AUDITORIA MÉDICA 2026

GABARITO DEFINITIVO
PROVA OBJETIVA
(Data de aplicação: 1º de agosto de 2026)

1 DA DIVISÃO DAS QUESTÕES RELACIONADAS À PROVA OBJETIVA

ÁREA DE CONHECIMENTO	QUESTÕES
Conhecimentos Básicos	1 a 20
Conhecimentos Específicos	21 a 50

2 DO GABARITO DEFINITIVO

AUDITORIA MÉDICA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	D	C	D	X	C	E	B	E	A	B	C	B	A	B	D	C	B	C	B	D	A	E	D	B
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	C	E	D	C	A	A	A	C	D	E	A	C	B	D	A	C	E	D	B	C	B	C	C	C

Questão 5: anulada.

3 DAS JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE GABARITO DA PROVA OBJETIVA

3.1 Relação geral de alteração/anulação de gabarito, na seguinte ordem: número da questão, resultado e justificativa.

Questão: 5

Resultado: Gabarito anulado.

Justificativa: A redação da questão prejudicou seu julgamento objetivo. A alternativa (A) está tecnicamente correta ao caracterizar as Redes de Atenção à Saúde (RAS) como arranjos de ações e serviços integrados por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, orientados à garantia da integralidade do cuidado. Essa formulação está em consonância com a concepção normativa das RAS no âmbito do SUS. As alternativas (B), (D) e (E), por sua vez, apresentam afirmações incompatíveis com esse modelo: a Atenção Primária à Saúde, e não a Unidade de Pronto Atendimento, constitui o centro de comunicação e a principal porta de entrada preferencial da rede; as RAS buscam superar o modelo fragmentado, curativista e centrado exclusivamente no profissional médico; e sua organização tem justamente como finalidade promover a integração e a continuidade do cuidado, e não a fragmentação das ações e dos serviços. Contudo, a alternativa (C) também apresenta conteúdo tecnicamente compatível com a organização das RAS ao defini-las como arranjos organizativos de ações e serviços de saúde de diferentes densidades tecnológicas e relacioná-las à Região de Saúde. O Decreto nº 7.508/2011 estabelece, em seu art. 7º, que as Redes de Atenção à Saúde estarão compreendidas no âmbito de uma Região de Saúde ou de várias delas, em consonância com as diretrizes pactuadas nas Comissões Intergestores. Assim, embora a alternativa (C) não apresente a definição completa das RAS e faça referência apenas a uma Região de Saúde, seu conteúdo não se torna necessariamente incorreto, especialmente porque o comando solicita a alternativa que apresente características das redes, sem exigir a reprodução integral de sua definição normativa. Desse modo, as alternativas (A) e (C) podem ser consideradas corretas, configurando multiplicidade de respostas possíveis. Por não atender às exigências propostas nos editais publicados, a questão deve ser anulado e o respectivo ponto atribuído a todos os candidatos.

O parecer dos recursos está disponível para consulta no ambiente do candidato, acessível por meio do login em: <https://www.quadrix.org.br/login>.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2026.
INSTITUTO QUADRIX